

**RESOLUÇÃO Nº 02,  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon, relacionadas à temática “Controle Externo na Gestão da Previdência dos Servidores Públicos”.

O presidente **da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon**, com base no que dispõe o inciso III do artigo 2º do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o objetivo estatutário de expedir diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação (art. 2º, § 3º, III);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais de Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, realizada em 27 de julho de 2018, em São Paulo- SP, que determinou a elaboração e as respectivas temáticas das novas resoluções orientativas aos tribunais de contas sobre temas relevantes, dentre eles o Controle Externo na Gestão da Previdência dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a deliberação da direção da Atricon durante o VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Florianópolis-SC (de 28 a 30 de novembro de 2018), que aprovou as diretrizes de controle externo elaboradas pelas comissões temáticas designadas pela Portaria Atricon nº 17/2018, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO os estudos e trabalhos técnicos realizados pela Comissão do Projeto de Previdência do Servidor Público IRB-Atricon (Portaria Conjunta nº 01/2025) e pelo Comitê Técnico de Previdência Pública do IRB (Portaria nº 26/2024), que examinaram de maneira criteriosa a necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização exercida pelos tribunais de contas, considerando os riscos fiscais, a complexidade atuarial e a relevância dessa matéria para o equilíbrio e a sustentabilidade das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente das diretrizes de controle externo em razão das relevantes inovações legislativas que impactam a previdência dos servidores públicos, especialmente aquelas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como pelas normas infralegais subsequentes, que impõem novos padrões de gestão, governança e fiscalização;

CONSIDERANDO o papel institucional da Atricon e do IRB na harmonização dos entendimentos e no alinhamento técnico entre os tribunais de contas brasileiros, visando à

uniformidade de critérios, à segurança jurídica e à efetividade do controle externo sobre a temática previdência dos servidores públicos;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Atualizar as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Controle Externo na Gestão da Previdência dos Servidores Públicos”, integrantes do Apêndice Único desta Resolução, publicada no endereço eletrônico [www.atricon.org.br](http://www.atricon.org.br).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 005/2018.

Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente

## APÊNDICE ÚNICO

### Diretrizes de Controle Externo nº 3214/2018/Atricon CONTROLE EXTERNO NA GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### INTRODUÇÃO

##### Apresentação

**1** Os tribunais de contas, no exercício de sua competência constitucional e legal, possuem a atribuição de fiscalizar a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), dos Sistemas de Proteção Social dos Militares (SPSM), e dos Regimes de Previdência Complementar (RPC). Essa atuação decorre, entre outros fundamentos, do disposto no art. 71 da Constituição Federal, que confere às Cortes de Contas o dever de exercer o controle externo da administração pública, bem como do art. 74, §1º, no que tange à articulação com o controle interno dos entes federados.

**2** Nesse contexto, os tribunais de contas contribuem de forma decisiva para o aprimoramento da governança previdenciária, promovendo o aperfeiçoamento por meio de orientações, recomendações, determinações ou pareceres prévios emitidos em processos de fiscalização e análises das contas de governo e de gestão.

**3** A presente Resolução tem por objetivo atualizar as Diretrizes de Controle Externo relativas à fiscalização da gestão da previdência dos servidores públicos, incorporando os avanços normativos e institucionais introduzidos, sobretudo, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como pelas portarias e regulamentos infralegais subsequentes. Visa também padronizar práticas e promover o alinhamento técnico entre os tribunais de contas, fomentando a uniformidade de critérios e a segurança jurídica na atuação sobre essa relevante temática.

**4** Dessa forma, a Atricon no cumprimento de sua missão institucional de fomentar

o aprimoramento do sistema de controle externo nacional, apresenta este conjunto de diretrizes com o propósito de orientar os tribunais de contas quanto aos principais eixos temáticos da fiscalização da Previdência Pública, com foco na legalidade, eficiência, transparência, equilíbrio atuarial e sustentabilidade das finanças públicas.

### **Justificativa**

**5** A Previdência dos Servidores Públicos (PSP), para os fins desta Resolução, compreende os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), os Sistemas de Proteção Social dos Militares (SPSM) e os Regimes de Previdência Complementar (RPC). Trata-se de um tema complexo que exige amplo debate nas esferas política, social, legal, de gestão e de controle. Há uma necessidade premente de estudos que abordem a PSP sob as perspectivas das contas públicas, da saúde financeira e atuarial do RPPS, do SPSM e do RPC, bem como de seu impacto nos servidores públicos e na sociedade.

**6** A temática previdenciária a reveste-se de elevada complexidade, exigindo abordagem multidimensional – jurídica, política, fiscal, atuarial, contábil e social – dada sua relevância para a sustentabilidade das finanças públicas e para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos.

**7** O contínuo aumento do déficit financeiro e atuarial ao longo dos anos tem gerado um impacto substancial nas finanças públicas, agravado pela falta de perspectivas de amortização nos curto e médio prazos. Além do déficit, o volume de recursos orçamentários destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões frequentemente representa a maior despesa dentre as funções de governo. Por isso, é importante que os entes federativos adotem medidas para o equacionamento e a efetiva redução do déficit atuarial.

**8** As projeções para a PSP indicam a urgência de aprimorar os controles para alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial das contas públicas. Nesse cenário, a atuação dos tribunais de contas é de suma importância para promover a eficiência, a equidade, a melhoria, o aprimoramento e a transparência da gestão previdenciária.

**9** Além disso, a atualização e a padronização das diretrizes de fiscalização da PSP se justificam pela necessidade de promover alinhamento institucional entre os tribunais de contas, fortalecendo a uniformidade de critérios, a segurança jurídica, a eficiência das auditorias e o compartilhamento de informações com os demais órgãos de controle, especialmente o Ministério da Previdência Social.

**10** Assim, a presente Resolução se ancora no princípio da boa governança pública e nos fundamentos da responsabilidade fiscal e atuarial, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas e ampliar a efetividade do controle externo sobre a previdência pública no Brasil.

## **Objetivos**

**11** Promover o contínuo desenvolvimento e aprimoramento dos mecanismos de controle referentes à PSP.

**12** Estimular os tribunais de contas na missão de contribuir com a implantação e a avaliação do funcionamento do Sistema de Controle Interno da Previdência dos Servidores Públicos, a fim de padronizar critérios mínimos para subsidiá-los em suas atuações em pontos-chave e críticos.

**13** Promover o intercâmbio de conhecimento e informações entre os órgãos de fiscalização e supervisão, a exemplo do compartilhamento de bases de dados entre os tribunais de contas e o Ministério da Previdência Social.

**14** Incentivar a atuação proativa e tempestiva na fiscalização da gestão previdenciária dos servidores públicos.

**15** Promover a qualificação permanente de todos os agentes direta ou indiretamente envolvidos na gestão da PSP, incluindo gestores, conselheiros,

controladores internos, membros do legislativo e executivo (vereadores, prefeitos, governadores, secretários), bem como membros e servidores dos tribunais de contas. Tal medida visa aprimorar o domínio das principais áreas que impactam o regime, como gestão atuarial, investimentos, folha de pagamento, benefícios previdenciários, contabilidade pública e observância de normas gerais.

**16** Promover a busca sobre o melhor modelo de estruturação da unidade de fiscalização dos tribunais de contas, com recomendação para a instituição de unidade que proporcione a atuação de forma especializada sobre a matéria de Previdência Social, a fim de que as equipes técnicas possam aprofundar conhecimentos específicos sobre áreas sensíveis.

**17** Estabelecer diretrizes claras para a atuação dos tribunais de contas nas principais áreas de atuação na fiscalização da PSP, ressaltando-se, contudo, os aspectos concernentes ao mérito da matéria de benefícios previdenciários.

**18** Buscar a uniformização dos entendimentos no âmbito dos tribunais de contas e, naquilo que for possível, assegurar a compatibilidade com as demais instituições de controle.

**19** Divulgar em seus portais e incentivar os atores envolvidos na fiscalização e na gestão da PSP a acompanhar as atividades da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), relacionadas ao tema da Previdência dos Servidores Públicos.

**20** Fomentar a colaboração interinstitucional com o propósito de firmar entendimentos e procedimentos claros, além de impulsionar a elaboração da legislação necessária para suprir as lacunas existentes.

## **Princípios e fundamentos legais**

**21** Os princípios constitucionais e legais que fundamentam a elaboração dessas diretrizes são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.

**22** Para a concepção destas diretrizes, utilizou-se como referência o arcabouço normativo que estabelece os critérios para a fiscalização da PSP: Constituição da República de 1988, Leis Federais nº 4.320/1964, nº 9.717/1998, nº 9.796/1999 e nº 10.887/2004, Lei Complementar nº 101/2000, Decretos Federais nº 3.112/1999 e nº 3.788/2001, Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações. Para aplicação destas diretrizes, adotam-se como base os conceitos e definições constantes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações.

## **DIRETRIZES**

**23** Os tribunais de contas do Brasil, no âmbito de suas jurisdições e competências, se comprometem a fiscalizar a Previdência dos Servidores Públicos, observando, no que couber, as diretrizes delineadas a seguir.

**24** Fiscalizar a Previdência dos Servidores Públicos em temas com materialidade, risco e relevância – tais como gestão atuarial, investimentos, contabilidade pública, organização e funcionamento, caráter contributivo e impactos fiscais –, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública por meio de recomendações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas e/ou resultados das políticas públicas.

**25** Considerar, na análise das contas de governo, aspectos relacionados à previdência dos servidores públicos, com especial atenção aos impactos fiscais decorrentes da gestão previdenciária, objetivando dar efetividade às recomendações.

**26** Buscar o envolvimento, quando couber, da Unidade de Informações Estratégicas nos trabalhos pertinentes à matéria.

**27** Utilizar e recomendar aos gestores dos RPPS o uso das ferramentas e sistemas desenvolvidos pelo Governo Federal, em especial pelo Ministério da Previdência Social, tais como:

- a) Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) ISP-RPPS – Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS; ferramenta de gestão previdenciária dos RPPS.
- c) CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social; sistema utilizado para acompanhamento e supervisão dos RPPS, por meio do envio ao MPS dos demonstrativos obrigatórios e termos de parcelamento de débitos.
- d) eSocial – instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, alcançando os órgãos públicos e RPPS.
- e) Gescon-RPPS – Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos RPPS.
- f) BG-CompREV – Base de Gestão do Sistema de Compensação Previdenciária;
- g) Sirc – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

**28** Acompanhar a integração e a interoperabilidade entre os sistemas de gestão previdenciária, de modo a assegurar o monitoramento tempestivo e a confiabilidade dos dados atuariais, contábeis e financeiros.

**29 Na gestão da Previdência dos Servidores Públicos:**

- a) realizar o contínuo monitoramento da gestão da Previdência dos Servidores Públicos, a partir dos dados disponibilizados pelo MPS ou colhidos pelos tribunais

- de contas, e emitir alertas aos gestores sempre que forem identificadas não conformidades ou a necessidade de correções nos demonstrativos;
- b) estabelecer indicadores e metas de desempenho para as atividades de fiscalização, com a inclusão no plano anual de fiscalização;
  - c) adotar metodologias de auditoria contínua, utilizando ferramentas de análise de dados e inteligência artificial para identificação de riscos, padrões de irregularidades e não conformidades em tempo real.
  - d) realizar o controle de legalidade dos processos de benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões, reformas etc.), no prazo de até quatro meses da sua atuação no Tribunal;
  - e) regulamentar diretrizes e procedimentos de fiscalização, inclusive por meio da adoção de manuais;
  - f) assegurar a capacitação permanente das equipes técnicas dos tribunais de contas, dos jurisdicionados, dos conselhos e demais envolvidos, direta ou indiretamente na fiscalização e na gestão da PSP;
  - g) estruturar o quadro de pessoal dos tribunais de contas contendo profissionais com formação também em Ciências Atuariais;
  - h) estruturar unidade organizacional específica ou atribuir à unidade organizacional existente a função de fiscalizar as unidades responsáveis pela administração da PSP e dotá-la de um corpo técnico de especialistas sobre o tema;
  - i) regulamentar a prestação de contas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas e à sociedade, disponibilizando e fiscalizando a transparência no envio de documentos e informações, mantendo, ainda, a prestação de contas dos RPPS de forma separada, até mesmo daqueles regimes que se encontram em extinção;
  - j) estreitar o relacionamento com todos aqueles que participam direta ou indiretamente da gestão da PSP;
  - k) fortalecer as unidades de controle interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e à integração das atividades de controle;

- l) atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de boas práticas, informações, documentos e o apoio técnico;
- m) fiscalizar se os entes federativos instituíram programas de integridade e *compliance* aplicáveis à gestão previdenciária, incluindo mapa de riscos, plano de integridade, código de ética, segregação de funções e mecanismos de prevenção a fraudes.
- n) garantir a correção da ação administrativa por meio da atuação tempestiva;
- o) responsabilizar aqueles que derem causa às irregularidades, com base nas atribuições estabelecidas pela legislação local e nos elementos identificados na fiscalização, tais como conduta, nexo de causalidade e culpabilidade.
- p) incluir no parecer prévio das contas de governo os temas destacados a seguir, em função da materialidade quanto à demonstração da política previdenciária:
  - I. Análise quanto à situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
  - II. Análise quanto à adimplência mensal das contribuições normais, do pagamento dos parcelamentos de débitos e do plano de amortização, bem como da receita proveniente de ativos aportados ao RPPS;
  - III. Implementação e efetividade do plano de amortização do déficit atuarial, quando houver, utilizando como referência o Indicador de Suficiência Financeira extraído do ISP-RPPS para a definição dos RPPS a serem avaliados nas Contas de Governo, quando o RPPS alcançar a classificação “C”;
  - IV. Análise quanto ao equilíbrio financeiro;
  - V. Análise quanto aos aspectos contábeis e fiscais.
- q) implementar programas de conscientização de gestores, parlamentares e

secretários acerca da importância do PSP e seu impacto nas finanças do ente federativo;

- r) verificar se os poderes e órgãos analisam o impacto orçamentário, financeiro e atuarial, quando do aumento salarial, da criação de cargos e de alteração nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);
- s) cruzar os dados fornecidos pelos gestores ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social, sendo de competência da Atricon coordenar o trâmite necessário para o compartilhamento de informações e bases de dados junto ao Ministério da Previdência Social, quando a ação envolver todos os tribunais de contas;
- t) realizar o mapeamento da situação dos comitês, conselhos, controle interno, governança e demais áreas relacionadas à gestão dos RPPS.

**29** A fiscalização da PSP terá como escopo, prioritariamente e no que couber, pontos de controle selecionados a seguir, dentre as seis principais áreas de atuação de auditoria previdenciária:

**29.1 Organização e funcionamento:**

- a) se o rateio de despesas de custeio entre os planos segregados não prejudica a capitalização do plano capitalizado;
- b) se há implantação, estruturação e atuação efetiva do Sistema de Controle Interno no tocante aos atos afetos à gestão previdenciária;
- c) se os atos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas estão sendo tempestivamente encaminhados aos tribunais de contas para fins de registro, atendendo ainda aos critérios de regularidade e transparência, inclusive quanto à possibilidade de estoque;
- d) se o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está válido ou vencido e se é administrativo ou judicial;



- e) se há controle de averbação de certidões de tempo de contribuição para outros regimes de previdência para fins de compensação previdenciária;
- f) se houve o cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas;
- g) se os segurados vinculados ao regime próprio ou à previdência complementar se enquadram nos requisitos legais;
- h) se houve a constituição, o funcionamento e a efetiva atuação dos colegiados, resguardando a representatividade dos segurados e beneficiários, e a segregação de funções;
- i) se os cargos de natureza permanente que atuam no RPPS (contador, controlador interno e procurador jurídico) estão sendo ocupados por meio de concurso público;
- j) se há o controle individualizado das contribuições dos servidores vinculados ao RPPS;
- k) se o Ente realizou o censo previdenciário, o recadastramento e a prova de vida;
- l) se a folha de pagamento de benefícios previdenciários está sendo elaborada com base nos preceitos normativos e em rotinas efetivas de controle;
- m) se há instrumentos regulatórios de gestão adotados pelo RPPS;
- n) se a manutenção do RPPS está calcada em estudo de viabilidade financeira e atuarial, levando em conta os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- o) se a extinção do regime próprio é precedida de estudo técnico que estime o impacto financeiro e fiscal das obrigações remanescentes, as quais serão assumidas pelo Ente Federativo;
- p) se a eventual complementação de aposentadoria e/ou pensão paga pelo Ente Federativo está amparada por decisão judicial, levando em conta, ainda, o caráter contributivo;

- q) se há centralização no RPPS de concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários para os servidores titulares de cargos efetivos;
- r) se há o envio tempestivo ao Ministério da Previdência Social dos demonstrativos previdenciários obrigatórios (DIPR, DRAA, DPIN, DAIR) e demonstrativos contábeis (MSC);
- s) se o RPPS implementou a reforma ampla determinada pela EC nº 103/2019;
- t) se o RPPS está atendendo ao princípio da transparência disponibilizando em seu sítio eletrônico todos os documentos relacionados à sua gestão, tais como, Relatório de Avaliação Atuarial, Política de Investimentos, Autorização de Aplicação e Resgate - APR, Atas de Reunião de Conselhos;
- u) se a Unidade Gestora possui quadro próprio de servidores efetivos;
- v) se a estrutura física e o quadro de pessoal utilizada pela Unidade Gestora atendem às necessidades mínimas de organização e funcionamento;
- w) se os profissionais que atuam no RPPS possuem certificação profissional conforme exigência legal;
- x) se a Comprev é operacionalizada pela própria Unidade Gestora, sem pagamento de percentual no êxito a empresas de consultorias.

## **29.2 Gestão Atuarial:**

- a) se a Unidade Gestora realiza anualmente, e de forma tempestiva, a avaliação atuarial do RPPS;
- b) se os planos de amortização e os estudos atuariais consideram a realização de análises prospectivas de longo prazo, incluindo cenários de estresse econômico e demográfico (*stress tests*), de modo a avaliar a resiliência do regime previdenciário.
- c) se todos os campos do DRAA estão devidamente preenchidos e se há justificativa para aqueles que não estejam preenchidos;



- d) se há consistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos três anos;
- e) se há consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente ou se o atuário faz uma análise crítica quanto à qualidade da base cadastral no relatório de avaliação atuarial ou no DRAA;
- f) se o atuário informou na avaliação atuarial as premissas adotadas para suprir inconsistências e/ou incompletudes na base cadastral, e o seu impacto no resultado atuarial;
- g) se há lei instituindo ou atualizando o plano de amortização do déficit atuarial constante na última avaliação atuarial, para cumprimento em no máximo 35 anos, com análise da viabilidade financeira, orçamentária e fiscal;
- h) se as premissas atuariais estão adequadas;
- i) se o plano de amortização do déficit atuarial vigente é efetivo e vem reduzindo, anualmente o déficit atuarial com o paulatino aumento de recursos investidos;
- j) se o Índice de Cobertura, representado pela razão entre os valores financeiros investidos e o passivo atuarial, tem consistentemente aumentado nos últimos cinco exercícios;
- k) se, anualmente, as receitas arrecadadas são suficientes para o cumprimento das obrigações com os benefícios previdenciários e a manutenção do RPPS e do SPSM, sem prejuízo da busca pelo equilíbrio atuarial;
- l) se há equilíbrio entre a receita e despesa administrativa;
- m) se houve formação de reservas (capitalização) no exercício em análise;
- n) se houve o cumprimento das exigências normativas para os casos em que foi constatada a redução de alíquota;
- o) se os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado

atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentam liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como se a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos;

- p) se realizam o monitoramento contínuo de indicadores que auxiliam a avaliação da situação do RPPS no tocante ao equilíbrio financeiro e atuarial, à solvência e à liquidez, tais como:
- I. Índice de cobertura dos benefícios concedidos;
  - II. Índice de cobertura das reservas matemáticas;
  - III. Quantitativo de cobertura por insuficiência financeira utilizado para o pagamento das despesas correntes liquidadas do RPPS;
  - IV. Estimativa de tempo de amortização do déficit atuarial, utilizando como parâmetro apenas a média dos resultados correntes do RPPS;
  - V. Quociente do limite de endividamento do ente, após a inclusão do déficit atuarial (satisfazendo os limites da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal);
  - VI. Proporção de servidores ativos efetivos em relação ao total de aposentados e pensionistas;
  - VII. Evolução da população coberta (ativos, aposentados e pensionistas) nos últimos cinco anos.
- q) se há relatório de análise das hipóteses atuariais;
- r) se o demonstrativo de ganhos e perdas atuariais permite identificar as causas do resultado atuarial obtido.

### **29.3 Contabilidade Previdenciária:**

- a) se foram adotados os procedimentos contábeis específicos preconizados no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como na

Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14), em especial as diretrizes a seguir elencadas:

- I. se os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial do RPPS, do SPSM e do Ente instituidor quando da consolidação, observando se a data base do estudo atuarial é compatível com a data das demonstrações contábeis;
- II. se há o registro mensal dos direitos a receber relativos a empréstimos, consignados, parcelamentos, contribuições normais e suplementares, compensação previdenciária a receber e aportes financeiros por competência e com a devida atualização;
- III. se as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente;
- IV. se os bens imóveis enquadrados como ativo garantidor do plano estão mensurados a valor de mercado e registrados adequadamente conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- V. se os registros orçamentários foram efetuados conforme as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e se seus efeitos estão adequadamente refletidos nos demonstrativos contábeis e fiscais;
- VI. se o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos;
- VII. se as contas bancárias do RPPS são distintas das contas do ente;
- VIII. se há registros orçamentários por fonte de recursos específicos do RPPS, conforme regulamentação vigente;
- IX. se o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro, que compõem o rol de demonstrações contábeis exigidas para os

RPPS, foram produzidos de acordo com as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), IPC 14, NBC TSP, Lei nº 4.320/1964;

#### **29.4 Investimentos:**

- a) avaliar a qualidade do processo decisório de investimentos, em especial as seguintes diretrizes:
- I. se a designação do responsável pela gestão dos investimentos atende aos critérios normativos;
  - II. se os membros do comitê de investimentos estão devidamente certificados conforme determinação da Lei Federal nº 9.717/1998 (Art. 8º, “b”);
  - III. se há instituição, organização, funcionamento e efetividade nas deliberações do Comitê de Investimentos;
  - IV. se há emissão e o acompanhamento dos relatórios detalhados sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS;
  - V. se houve o atendimento aos critérios legais quando da formulação e execução da Política Anual de Investimentos;
  - VI. se as operações financeiras são submetidas às instâncias superiores de deliberação e controle;
  - VII. se a carteira de investimentos está dentro dos limites normativos;
  - VIII. se o Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) foi utilizado e preenchido de forma adequada;
  - IX. se foi realizado o processo de credenciamento dos investimentos;
  - X. se há atestado do responsável legal pelo RPPS para as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e

para conversão de cotas de fundos de investimentos, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

- XI. se os atos administrativos foram motivados, com a indicação dos motivos de fato e de direito que o levaram a aplicar, resgatar ou negociar cotas de determinado fundo de investimento;
- XII. se foram realizados estudos prévios à aplicação;
- XIII. se as aplicações estão infringindo as vedações normativas;
- XIV. se houve o atendimento às condições de proteção e prudência nas operações realizadas;
- XV. se as informações da gestão dos investimentos estão disponibilizadas, inclusive por meio eletrônico.

#### **29.5 Caráter Contributivo:**

- a) se há adimplência mensal das contribuições previdenciárias dos servidores, dos aposentados, dos pensionistas e daquelas a cargo do Ente Federativo (contribuições normais e suplementares);
- b) se os valores apresentados no DIPR são consistentes;
- c) se os parcelamentos estão sendo adimplidos conforme determinação no acordo e, caso não estejam, se o gestor do RPPS providenciou o sequestro do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

#### **29.6 Impactos Fiscais da Gestão Previdenciária:**

- a) se há previsão, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de diretriz ou programa que contemple o Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente;
- b) se os demonstrativos que integram o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referentes às informações do RPPS, estão em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e a lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).